

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 978

De 31 de Maio de 1991

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais, à partir de 1º de maio de 1991, reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos percebidos em abril desse ano.

Artigo 2º - O reajuste concedido sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 1º da Lei nº 866/89.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por Decreto do Executivo se forem insuficientes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação a 1º de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta e um dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa Um.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária